DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

Assinado de forma digital por BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR DIGITALSAFE, cn=BETHANIA DOS SANTOS REZENDE:03915091103

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gládston Alves Moureira (interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONe	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias,1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Orgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Orgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Municipio
Diário Oficial
Home page:www.rondonópolis.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

PORTARIA SEMMA Nº 003/2018, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 que dispõe sobre a realização de leilão presencial simples das madeiras apreendidas e doadas pelo Poder Judiciário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de aplicações em programas ambientais e, dá outras providências.

JOÃO FERNANDO COPETTI BOHRER, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no termo da lei complementar Municipal 0012/2002 (código Ambiental de Rondonópolis

CONSIDERANDO... que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é fiel depositária judicial das madeiras ilegais apreendidas em Rondonópolis-MT; CONSIDERANDO... que no perdimento judicial, a madeira apreendida tem sido doada a SEMMA MUNICIPAL onde o produto ou valor arrecadado, com base no valor da avaliação judicial, será depositado em conta indicada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente para utilização em projetos e programas ambientais em Rondonópolis, e também para suprir necessidades do órgão ambiental;

CONSIDERANDO... que os princípios constitucionais da administração pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência nos impõe a obrigatoriedade em dar transparência e impessoalidade quanto à maneira de negociação dos ditos lotes de madeiras a terceiros interessados;

INFORMO:

Art. 1º O 19º leilão presencial simples que será realizado no pátio do deposito de madeira apreendida localizado ao lado da SEMMA MUNICIPAL, situada a Avenida Poguba, Quadra 33 lotes 6/8, Vila Goulart, no dia 15 Fevereiro de 2018, às 08 (oito) horas, e terá como pregoeiro oficial o dirigente da pasta ou outro servidor por ele indicado, que o fará utilizando como base para o lance inicial, o valor da metragem cubica de cada lote, aferido pela avaliação judicial constante nos autos de cada lote doado pelo Poder Judiciário.

§ 1º – A relação dos lotes de madeiras que vão a leilão, encontra-se no mural do deposito de madeira apreendida para conhecimento do público interessado, onde consta a quantidade total da metragem cubica, tipo de madeira, essências, estado de conservação, valor da metragem e o valor total da avaliação judicial.

§ 2º - O primeiro ofertante/comprador terá prazo máximo de 48 horas para efetuar o deposito em conta indicada pelo Secretário Municipal de Meio, apresentando em seguida o comprovante para aferição por meio do extrato bancário, onde será lavrada e expedida ao adquirente a declaração de venda e termo de retirada.

§ 3º - Esgotado o prazo de 48 horas, sem que o primeiro ofertante tenha efetuado o deposito do valor do lance ofertado na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente, será comunicado ao segundo ofertante para que assim o faça, onde sendo esgotado prazo idêntico ao do primeiro, sem êxito, tal lote será levado a novo leilão.

§ 4º - Após a expedição da declaração de venda e termo de retirada do lote leiloado, o adquirente terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirá-lo do deposito de apreensão, devendo pagar diária de R$ - 100,00 (cem reais), em caso de desobediência, que será recolhido na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º É de inteira e total responsabilidade do adquirente arcar com a regularização/legalização do lote arrematado, através de Guia Florestal e/ou pagamento de taxas junto à SEFAZ/MT.

JOÃO FERNANDO COPETTI BOHRER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA INTERNA Nº 02/2018 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.018.

Dispõe sobre a designação do servidor, WALLISSON NEVES DOS SANTOS, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Nº. 01/2017/UCCI;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, WALLISSON NEVES DOS SANTOS, matricula N. 1555922, CPF: 010.577.361-12, como responsável pelo controle e execução dos contratos na Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATADAS	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA	404/2017	**ASSINATURA DE JORNAL**	29/12/2017 A 28/12/2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na a partir de 01 de Fevereiro de 2017.

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 32– DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Rui Mauricio Dos Santos,** CPF nº. **931.725.591-49,** matrícula nº.111139, função: **Técnico Instrumental,** que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA
Nº. DO CONTRATO	**37/2017**
OBJETO	O Presente Termo de Convênio tem por objetivo atender a demanda reprimida bem como insuficiência de salas e leitos cirúrgicos em toda a rede hospitalar deste munícipio de Rondonópolis, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	31/12/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 33– DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Fabricio Amâncio de Carvalho,** CPF nº. **568.706.631-49,** matrícula nº.178381, função: **Supervisor da Odontologia,** que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	WILMAR SAIKHONEM
Nº. DO CONTRATO	**295/2016**
OBJETO	Prestação de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de ar comprimido/compressor de ar, que serão utilizados nas unidades de Saúde, junto a Secretaria de Saúde no município de Rondonópolis-MT
VENCIMENTO	05/07/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 06 de fevereiro de 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 34– DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **José Marcio da Silva,** CPF nº. **384.759.441-91,** matrícula nº.127230, função: **Biólogo Concursado,** que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	BIPTEL SEGURANÇA LTDA
Nº. DO CONTRATO	**542/2016**
OBJETO	Prestação de serviço de monitoramento e Vigilância Eletrônica, junto a Secretaria de Saúde no município de Rondonópolis-MT
VENCIMENTO	28/12/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 07 de fevereiro de 2018.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 011/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Alessandra Murtha Brandao Santos	108111	Docente da Educação Infantil ou Fundamental	Educação	**365** 01/02/2018 a 31/01/2019	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 012/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Patrícia Passos Ferreira	90166	Docente da Educação Infantil ou Fundamental	Educação	**365** 01/02/2018 A 31/01/2019	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 013/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Rosane Ferreira Leandro de Souza	111872	Assistente de Desenvolvimento Educacional	Educação	**365** 01/02/2018 A 31/01/2019	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 014/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Davina Silva dos Anjos Oliveira	138274	Apoio Instrumental	Educação	**365** 01/02/2018 A 31/01/2019	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 015/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Suely Figueiredo de Oliveira Aquino	169820	Assistente de Desenvolvimento Educacional	Educação	**180** 05/02/2018 A 03/08/2018	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 016/2018, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Esmenia Maria de Souza Sales	89028	Apoio Instrumental	Educação	**365** 03/02/2018 A 02/02/2019	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 05 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 017/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribu ições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Antonia Maria Oliveira da Silva	150193	Apoio Instrumental	Educação	**365** 01/02/2018 A 31/01/2019	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 06 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 018/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Edinalva Rodrigues Belmonte	107972	Docente do Ensino Fundamental	Educação	**365** 01/02/2018 A 31/01/2019	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 06 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 019/2018, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função à servidora abaixo mencionada de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

NOME	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Maria Jose da Silva	107930	Docente do Ensino Fundamental	Educação	**365** 01/02/2018 A 31/01/2019	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis - MT, 06 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 07/02/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
157/2018	86142	Naides Alves da Silva	Apoio Instrumental	**40 dias** – a partir do dia **01/02/2018** – **Licença Médica.**
157/2018	109878	Zildeci Moraes de Jesus	Apoio Instrumental	**01 dia** – no dia **05/02/2018** – **Licença Médica.**
157/2018	153818	Deuvania de Amaral Ferreira	Docente	**01 dia** – no dia **02/02/2018** – **Licença Médica.**
				30 dias – a partir do dia **05/02/2018** – **Prorrogação de Licença Médica.**
157/2018	93084	Eliete Alves Pereira	Docente	**01 dia** – no dia **05/02/2018** – **Licença Médica.**
157/2018	141950	Josivaldo Alves da Silva	Apoio Instrumental	**05 dias** – a partir do dia **06/02/2018** – **Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
157/2018	95230	Maria Beatriz Oliveira Vacaro	Técnico Instrumental	**03 dias** – a partir do dia **07/02/2018** – **Prorrogação de Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
157/2018	1556682	Renes Paulo Rodrigues da Silva	Técnico Instrumental	**10 dias** – a partir do dia **06/02/2018** – **Prorrogação de Licença Médica.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	**MAT.**	**NOME**	**CARGO**	**PERÍODO/MOTIVO**
157/2018	121096	Maria de Jesus Batista Da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	**14 dias** – a partir do dia **01/02/2018** – **Licença Médica.**
157/2018	1555172	Vinicius Francisco Pintel Cruz	Medico	**05 dias** – a partir do dia **05/02/2018** – **Licença Médica.**
157/2018	150916	Elenir Rodrigues Costa	Técnico Instrumental	**05 dias** – a partir do dia **07/02/2018** – **Licença Médica.**

Rondonópolis, 07 de fevereiro de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.° CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
		CONTRATOS			
29/2018	ADRIANE DE BRITO JANUARIO	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, NA 5º SERIE NA UNIC-FAIR ¿ FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					
30/2018	ALLISSON MATEUS COSTA SOUZA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NO 4º SEMESTRE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					
31/2018	CAIO VICTOR LIMA ALVES	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NA FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DES. IMOBILIÁRIO, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					
53/2018	CLAILTON JOCAS DOS SANTOS	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 30/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA MECÂNICA NA 8º SERIE NA UNIC RONDONÓPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					
32/2018	DEBORA BETANIA DE CARVALHO SANTOS	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NO 9º SEMESTRE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					
33/2018	DJEIFFER LANCASTER DE SOUZA RUZIN	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NO 9º SEMESTRE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					
39/2018	EDILAINE FERREIRA MIRANDA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NO 4º SEMESTRE NA UNIC RONDONÓPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.° CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
CONTRATOS					
45/2018	ELBER NUNES DE SENA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE AGRONOMIA NA UNIC RONDONÓPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					
52/2018	FRANCISLAINE LEITE BARBOSA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 30/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO NO 3º SEMESTRE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERICIA MÉDICA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					
24/2018	GABRIEL TAGLIARI MAGELA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 5º SEMESTRE NA FACULDADE FAIR EDUCACIONAL LTDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					
49/2018	GABRIELA BARBOSA DE DOMENICO	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL NA UNIC RONDONÓPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					
34/2018	GABRIELA BARRA DE ALMEIDA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NO 8º SEMESTRE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					
59/2018	GIOVANI OLIVEIRA DAMASCENA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 30/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE AGRONOMIA, NA UNIC RONDONÓPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇO NA SECRETARIA DE FINANÇAS, COM CARGA HORARIA DE 30HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. 7.170 DE 28/12/2012					
25/2018	ISABELLE MEGGIATO DE SOUZA LOPES	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE DIREITO, NA 7º SÉRIE NA UNIC RONDONÓPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇO NA DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER, CRIANÇA E IDOSO, COM CARGA HORARIA DE 30HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. 7.170 DE 28/12/2012.					

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.° CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
CONTRATOS					
48/2018	ISABELLY DE OLIVEIRA GIROTTO	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO 3º SEMESTRE DE DIREITO, DA UNIC - FAIESP, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, COM CARGA HORÁRIA DE 30HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI 7.170 DE 28/12/2012.					

46/2018	ISAQUE PEREIRA DA SILVA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 28/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 2º SERIE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

40/2018	IZABEL RITA AYRES DAS NEVES	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NO 4º SEMESTRE FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

26/2018	KEVIN WILLER DIAS GARCIA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE DIREITO, NO 7º SEMESTRE NA FACULDADE UNIC - FAIESP, PARA PRESTAR SERVIÇO NA DELEGACIA REGIONAL DE RONDONÓPOLIS, COM CARGA HORARIA DE 30HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. 7.170 DE 28/03/2012.					

27/2018	LAIS THALIA LIMA BARBOSA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NO 7º SEMESTRE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA DELEGACIA DA MULHER, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS / SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28-03-2012.					

51/2018	LETICIA DE OLIVEIRA ROMAO	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 30/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NA FACULDADE ANHANGUERA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - DEPARTAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

47/2018	LUCAS GABRIEL DE MORAES SILVA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NA FACULDADE UNIC RONDONÓPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.° CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
CONTRATOS					
54/2018	MATHEUS HENRIQUE PEREIRA FRANCA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 30/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NA FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

35/2018	MAYSA SATHLER BISPO REGO	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, NA INSTITUIÇÃO FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/12/2012.					

60/2018	MIKAELLA FERMINO MACHADO	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 30/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIARIO DO 5º SEMESTRE DO CURSO DE DIREITO, UNIC RONDONOPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONOPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA DELEGACIA DA MULHER, COM CARGA HORARIA DE 30 HORAS / SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28-03-2012.					

41/2018	MYLENA SILVA CAVALCANTE SALES	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NO 5º SEMESTRE NA UNIC-FAIESP - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

55/2018	NATHALIA BATOCHIO PEREIRA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 30/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NA 7º SERIE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CARTÓRIO ELEITORAL 45ª ZONA ELEITORAL, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

42/2018	NATHALIA MANFRIN LOPES DOURADO	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NO 5º SERIE NA UNIC RONDONÓPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

36/2018	NAYARA CRISTINA DE SOUZA PARREIRA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NA INSTITUIÇÃO FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA CADASTRO IMOBILIÁRIO, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.° CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
CONTRATOS					
44/2018	RAPHAEL HENRIQUE MARZOCHI SOUZA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE AGRONOMIA NA UNIC RONDONÓPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

56/2018	RONIVALDO FERREIRA GOMES	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 30/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NA 7º SERIE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CARTÓRIO ELEITORAL 10ª ZONA ELEITORAL, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

37/2018	THAISI RAFAELA RIBEIRO DA SILVA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NO 8º SEMESTRE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

28/2018	THAMIRYS JOISSY COUTO BASTOS	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NO 3º SEMESTRE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇO NA DELEGACIA REGIONAL DE RONDONÓPOLIS, COM CARGA HORARIA DE 30HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. 7.170 DE 28/03/2012.					

58/2018	VALERIA LIRA NOGUEIRA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 30/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NA UNIC RONDONÓPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HS/SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7.170 DE 28/03/2012.					

43/2018	VALERIA MARIA DE JESUS TEIXEIRA	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO, NO 9º SERIE NA UNIC DE RONDONÓPOLIS - FAIESP, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DEPARTAMENTO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

57/2018	VANESSA FERREIRA FARIAS	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 30/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO NO 9º SEMESTRE NA FACULDADE FAIR EDUCACIONAL LTDA - UNIASSELVI RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

N.° CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
CONTRATOS					
38/2018	VITOR HENRIQUE LOPES CABRAL	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NO 8º SEMESTRE NA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO, PARA PRESTAR SERVIÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

50/2018	WALDEMAR JOSE PESSOA NETO	829,98	SEC ADMINI	01/02/2018 A 29/06/2018	02150015
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NA 8º SÉRIE NA FACULDADE UNIC RONDONÓPOLIS - FAR FACULDADE DE RONDONÓPOLIS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, COM CARGA HORARIA 30 HS/ SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 7170 DE 28/03/2012.					

Rondonópolis/MT, 7 de Fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 06/02/2018 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto**: *"Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria, Assessoria e Treinamento de Pessoal na Área de Atenção Básica em Saúde de Média e Alta Complexidade, Gerenciamento Financeiro no Bloco de Atenção Básica, Financiamento do SUS, Planejamento das Ações de Atenção Básica, Verificação dos Instrumentos de Planejamento, Projetos e Programas MS na Atenção Básica, Protocolos Assistenciais, Treinamento da Utilização dos Blocos de Financiamentos, Organização dos Recursos Humanos em Saúde, Padronização dos Materiais nas Unidades Básicas de Saúde, Captação de Recursos, Licitações em Saúde, Monitoramento, Controle e Avaliação do SISPACTO e Serviço de Apoio a Média e Alta Complexidade para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondonópolis-MT",*** conforme edital e seus anexos**."** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R$
01	**FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELLI - ME**	**468.000,00**
	Total Licitado R$	**468.000,00**

Rondonópolis-MT, 07 de Fevereiro de 2018.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 08/01/2018 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto**: "Aquisição de extintores, recarga de extintores, uniformes escolares e prestação de serviços gráficos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos."** Que após a análise detalhada da proposta apresentada pela empresa participante, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R$
01	LOTE DESERTO	XXXXXXXXXX
02	LOTE DESERTO	XXXXXXXXXX
03	N. DE OLIVEIRA FAGOTTI E CIA LTDA - ME	6.800,00
04	EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE – GRÁFICA ELISA - ME	28.998,48
05	EDNÉIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE – GRÁFICA ELISA - ME	5.000,00
	Total Licitado R$	**40.798,48**

Rondonópolis-MT, 07 de Fevereiro de 2018.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 97/2017

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fica marcada para o dia **19 de fevereiro de 2018 às 08h00m** a data para a empresa **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP** realizar a **demonstração prática** de seu sistema perante a Comissão Multidisciplinar, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, cujo objeto: **Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 07 de fevereiro de 2018.

José Eduardo de Souza Siqueira

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

COMISSÃO DE PREGÃO

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO CONTRA RESULTADO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo de Compra nº 312/2017 - Pregão Presencial nº 97/2017.

OBJETO: Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

RECORRENTES: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA E STAF SISTEMAS LTDA.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA E STAF SISTEMAS LTDA.

Examinando cada ponto discorrido nas peças recursal das Recorrentes: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA E STAF SISTEMAS LTDA, em confronto com as contrarrazões das Recorridas, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

1. DAS PRELIMINARES

No dia 11 de dezembro de 2017 a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, por meio deste Pregoeiro, realizou sessão pública do Pregão Presencial nº 97/2017 visando contratar empresa para prestar serviços de tecnologia. Compareceram as empresas: ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP, DURA-LEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA – EPP, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, RODRIGO BRITO DE MORAES EIRELI ME, ROMANQUIO E SANTOS FILHO LTDA – ME, SAN LEX GESTAO EM SANEAMENTO EIRELI – ME, STAF SISTEMAS LTDA e WORX TECNOLOGIA LTDA – ME. Após o término da sessão no dia 12 de dezembro de 2017 as licitantes ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, DURA-LEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA – EPP, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA e STAF SISTEMAS LTDA manifestaram desejo de interpor recurso contra o resultado da licitação.

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Foram protocolizados: pelas Recorrentes MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA no dia 13 de dezembro de 2017, ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA e DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP no dia 15 de dezembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, e ainda foi enviado por meio eletrônico (e-mail) pela Recorrente STAF SISTEMAS LTDA dia 15 de dezembro de 2017, recursos administrativos. No dia 20 de dezembro de 2017 foram protocolizados: pelas recorrentes MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA e ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, e ainda foram enviados por meio eletrônico (e-mail) pelas Recorridas STAF SISTEMAS LTDA e COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, as contrarrazões, registre-se que os recursos administrativos foram recebidos tempestivamente, cumpridas as formalidades legais atendendo o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, da lei 10.520/2002, os recursos foram juntado ao Pregão Presencial nº 97/2017.

3. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

3.1. ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

A Recorrente expôs em seu recurso que "(...) *a proposta comercial apresentada pela Recorrente atende exatamente os termos do edital, eis que formulada nos temos do anexo III*".

Expôs ainda que: *"(...) a proposta apresentada pela Recorrente: a) a proposta apresentada é idêntica ao da PMR quando da fase preliminar; b) contemplava todo o objeto do certame, como se observa no preâmbulo; c) a avaliação acerca da proposta (menor preço global) não ficou prejudicada com o formulário de proposta apresentado; d) o edital exige a adequação da proposta ao valor declarado vencedor, o que permitiria a sua estratificação formal (não há avaliação acerca dos preços estratificados por área); e) a proposta da Recorrente possui o segundo melhor preço do certame."*.

A Recorrente continua: *"A empresa COPLAN, essa sim deveria ser inabilitada do certame, pois não constou no seu envelope de documentos de habilitação as exigências contidas nos itens 11.7 que exige a apresentação de documento de idoneidade do sócio da empresa concorrente, e item 11.4.2 que trata do balanço."*.

Em síntese a Recorrida alega que sua proposta contempla 100% das informações exigidas pelo edital e seu Anexo III – Modelo da Proposta Comercial, que o edital não indica outro modelo de proposta que não a do Anexo III, compara uma tabela de formação de preços da fase interna com sua proposta apresentada e infere erro da administração na confecção do edital.

Ao final requer: *"Diante da violação de diversos dispositivos legais, e de vários outros princípios que regem as contratações públicas, requer o provimento do recurso, culminando por declarar nulos os atos praticados até o presente momento, desde a desclassificação da Recorrente, inclusive a decisão que a desclassificou, restabelecendo a fase de lances, oportunizando a Recorrente fazê-los. Pugna-se ainda, pela inabilitação da empresa COPLAN, pois os vícios de sua proposta não poderão ser elididos, na medida em que não há possibilidade de inserção de documentos nos envelopes"*.

3.2. DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

A Recorrente expôs em seu recurso que "*(...) a empresa COPLAN não preencheu os requisitos de habilitação do referido Edital, jamais deveria ter sido declarada habilitada pelo eminente pregoeiro.*".

A Recorrente cita trecho da ata da sessão pública e expõe ainda: *"No presente caso, está claro o cometimento de uma ilegalidade, onde foi oportunizado para a empresa COPLAN a juntada posterior de documento, fato vedado pela Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente as licitações da modalidade Pregão, (...)"*.

A Recorrente continua: *"A empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP não apresentou os documentos constantes nos itens 11.7.1 e 11.7.2 em relação ao sócio majoritário da empresa, fato que fere o edital, descumprindo ainda, o princípio da vinculação do instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, (...)"*.

Em síntese a Recorrida alega que foram descumpridos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes correlatos.

Ao final requer: *"(...) a RECORRENTE que o presente recurso seja recebido em seu efeito suspensivo e processado na forma das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93, sendo reformada a r. decisão objeto deste recurso e declarada a inabilitação da empresa COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP, por não ter cumprido as exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 97/2017. Na hipótese de não ser reconsiderada a r. decisão que habilitou a licitante COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI EPP, requer-se que seja o presente recurso devidamente informado e encaminhado à instância superior, para que, pelos fatos aqui narrados e comprovados, ocorra o CONHECIMENTO e PROVIMENTO, sendo reformada a decisão do Pregoeiro, com a consequente inabilitação da licitante COPLAN, determinando o seguimento do certame, para a convocação da licitante subsequente para abertura do envelope dos documentos de habilitação, por tratar da medida da mais lídima justiça."*.

3.3. MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

A Recorrente expôs em seu recurso que *"(...) os presentes tomaram conhecimento da apenação do direito de contratar por duas empresas participantes: ÁBACO (em decorrência de própria documentação apresentada pela mesma, abrangendo a suspensão do direito de licitar com a Administração Pública em penalidade que abrangia todo o Estado de Minas Geais (sic)) e DURA-LEX (em decorrência de apontamento da concorrente STAF, sobre apenação de suspensão aplicada pelo Município de SINOP-MT, confirmada pela publicação de decisão anexa).*".

A Recorrente pugna ainda pelo descredenciamento da empresa STAF SISTEMAS LTDA por entender que "*(...) a mesma não comercializa solução tecnológica de sua propriedade, sendo de fato revendedora de outra solução, desenvolvida pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA., o que pode ser verificado no site da sua própria fabricante: http://www.betha.com.br/revendastafsistemas*".

A Recorrente contínua em seu recurso pedindo a inabilitação da empresa COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP por entender que a mesma não cumpriu os requisitos do edital em seus itens: 11.9.1. (Atestado técnico), 14.5.

(Visita técnica), 11.4.2. (Balanço Patrimonial) e 11.7 (Consulta em nome da sociedade empresária e seu sócio majoritário).

Ao final requer: *"(...) o recebimento e ACATAMENTO INTEGRAL de suas razões, determinando outrossim: a) O DESCREDENCIAMENTO das empresas ÁBACO, DURA-LEX e STAFF, em decorrência de expresso desatendimento às condições gerais de participação no certame; b) A INABILITAÇÃO da recorrida COPLAN em decorrência da NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO (itens 11.9.1., 11.4.2. e 11.7.), certo que a diligência realizada para suprir ausência das informações que já deveriam constar originalmente do respectivo envelope extrapola os limites legais de sua finalidade.*".

3.4. STAF SISTEMAS LTDA

A Recorrente pede a desclassificação das empresas COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP e MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA por entender que suas propostas de preços estão em desacordo com o edital ao expor em seu recurso: "*(...) embora as propostas apresentadas tenham observado o valor máximo estimado para contratação não observaram o valor previsto por item, desobedecendo, por consequência, o previsto no subitem "IMPORTANTE" do item 10.17 do edital.".*

A Recorrente pede ainda a inabilitação da empresa COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP por entender que a mesma não atendeu ao item 11.4.2. do edital ao expor: *"Em que pese a clara exigência do edital, a empresa COPLAN Consultoria e Planejamento deixou de apresentar cópia do termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial da empresa, conforme determina a lei correspondente à matéria."*.

Em síntese a Recorrida alega que foram descumpridos os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Ao final requer: *"(...) seja conhecido e provido o presente recurso, reconhecendo a ilegalidade da decisão hostilizada, a fim de que sejam desclassificadas as empresas COPLAN Consultoria e Planejamento EIRELI e MV&P Tecnologia da Informação diante do erro na apresentação de suas propostas de preços. Alternativamente, requer seja inabilitada a empresa COPLAN Consultoria e Planejamento EIRELI por deixar de apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial no momento oportuno."*.

4. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRIDAS

4.1. ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

Em síntese das contrarrazões perante o recurso apresentado pela Recorrente MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, a licitante recorrida, aponta que não está impedida de licitar com Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, que possui uma suspensão temporária de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, que essa suspensão abrange apenas na esfera Estadual de Minas Gerais e que esse impedimento não alcança os demais Entes, que foi declarada suspensa e não inidônea e que o presente recurso não merece prosperar.

Ai final a Recorrida requer: "*Por fim, reiteramos nossas razões recursais diante da violação de diversos dispositivos legais, e de vários outros princípios que regem as contratações públicas, requeremos o provimento das razões recursais da empresa ÁBACO TECNOLOGIA, culminando por declarar nulos os atos praticados até o presente momento, desde a desclassificação da Recorrente, inclusive a decisão que a desclassificou, restabelecendo a fase de lances, oportunizando a Recorrente fazê-los. Pugna-se ainda, pela inabilitação da empresa COPLAN, pois os vícios de sua proposta não poderão ser elididos, na medida em que não há possibilidade de inserção de documentos nos envelopes.*".

4.2. COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP

Em contrarrazões, a licitante recorrida indica que: "*(...) se limitou a contrarrazoar apenas os fatos apresentados em sede de recursos que lhe dizem respeito, nada tendo a alegar com relação a outros assuntos*".

Sobre a alegação de descumprimento do item 11.4.2, a Recorrida aponta que é uma Empresa de Pequeno Porte - EPP e, portanto é beneficiada pela contabilidade simplificada e que: *"(...) o Livro Diário é um livro de exigência obrigatória para a escrituração comercial e contábil das empresas e, seu registro em órgão competente é condição legal e fiscal como elemento de prova. A exigência legal do Livro Diário está prevista na Lei nº 10.406/02 (CC/2002), tanto para a sua escrituração quanto para sua autenticação e registro em órgão competente, o qual prevê que este livro é indispensável para todos os tipos de entidades comerciais, inclusive EPP's."*.

E continua: "*(...) conforme disposição legal, é obrigatório o registro público de empresas mercantis no respectivo órgão, inclusive EPP's. Tal registro deve ser efetuado na Junta Comercial do respectivo Estado sede da entidade, sendo entregue nos moldes da lei, ou seja, contendo termo de abertura e encerramento e sequencialmente balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.*".

A Recorrida ainda acrescenta: *"Portanto, a empresa COPLAN®, ao comprovar que seu balanço patrimonial está registrado pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, comprovou que seu livro diário foi entregue no respectivo órgão com termo de abertura e encerramento."*.

Sobre a alegação de descumprimento do item 11.7, da ausência da apresentação de consulta do CPF do sócio majoritário, a Recorrida esclarece que é uma "*(...) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de propriedade do Sr. Arlindo Lenzi, o que claramente comprova que não há sócio majoritário, pois a empresa possui um único dono.*".

A Recorrida esclarece ainda que: "(...) *o CPF do único dono está atrelado ao CNPJ da empresa individual e portanto qualquer irregularidade ou impropriedade que o corra (sic) com a pessoa física reflete automaticamente na pessoa jurídica.*".

E finaliza: "*Portanto, ao realizar a consulta no CNPJ da empesa nos cadastros CNJ e CEIS, e nestes aparecer **NADA CONSTA**, comprovasse (sic) incontestavelmente que o CPF do único proprietário não está inserido em tais cadastros.*".

Em relação à alegação de que a Empresa COPLAN foi beneficiada com a realização de diligências e que juntou documentos posteriores no envelope de habilitação a Recorrente discorre: "*Em sede preliminar cumpre mencionar que esta empresa jamais juntou documentação após abertura do envelope de habilitação, pois todos os seus*

documentos habilitatórios estavam devidamente paginados conforme determinava o edital do certame, podendo serem conferidos a qualquer momento.".

A Recorrente acrescenta ainda: "(...) o ato realizado não passou de diligência que complementou a instrução do procedimento licitatório, ou seja, esclareceu que mesmo não sendo obrigada a apresentar balanço patrimonial com termo de abertura e encerramento, esta empresa possui a documentação na forma exigida pela lei, isto é, inserta no livro diário. E, mesmo apresentando a consulta do CNPJ da empresa, o qual está vinculado ao CPF de seu proprietário, a consulta efetuada no CPF também resultou em **NADA CONSTA**.".

Acerca do atestado de capacidade técnica a Recorrente expõe que: "*(...) o atestado apresentado foi emitido pelo Município de Guarantã do Norte (pessoa jurídica de direito público), com o mesmo objeto ora licitado pelo Município de Rondonópolis, constando perfeitamente o nome e o CNPJ desta empresa.*". E acrescenta ainda: "*(...) que em momento algum houve exigência de compatibilidade do tamanho/porte do município emissor do atestado, com o do município licitante.*".

A Recorrente alega que possui capacidade econômica e financeira para realizar o serviço ora licitado, pois: "*(...) ao apresentar seu balanço patrimonial e seu DRE comprovou plenamente que é lucrativa e possui liquidez suficiente para assumir o objeto licitado nada podendo ser alegado pelos outros licitantes.*".

Por último a Recorrida alega sua proposta de preços contempla todas as exigências do edital por se tratar de Pregão Presencial do timo Menor Preço por Lote, e expõe: "*(...) há que se citar que não houve restrição da competitividade do certame (09 empresas participantes) e ainda, não houve prejuízo na obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, (R$ 2.700.000,00 valor estimado/R$ 1.269.000,00 menor lance ofertado).*".

Por fim a licitante Recorrida requer: "*1. O recebimento destas contrarrazões e seu regular processamento nos autos do Pregão Presencial nº 097/2017; 2. O indeferimento dos recursos apresentados pelas Empresas DURA-LEX, ÁBACO, MV&P e STAF, no que diz respeito as alegações contra-arrazoadas; 3. Que seja dada sequência ao procedimento licitatório ora em questão e que seja marcada com a maior brevidade possível a apresentação dos softwares ao município.*".

4.3. MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Em contrarrazões, a licitante questiona a tempestividade do recurso apresentado pela licitante STAF, pois o recurso da mesma foi apresentado por e-mail, fato que entende não possuir qualquer amparo legal.

A respeito da alegação de que sua proposta de preços está em desacordo com o edital (apontada pela Recorrente STAF) a Recorrida esclarece ainda em suas contrarrazões que "*(...) o conceito de "Preço de Mercado", que é definido através da pesquisa de preços dando a direção correta para a verificação das propostas em licitação e estabelecendo o preço aproximado de referência que a Administração está disposta a contratar, ou seja, a média do universo mercadológico pesquisado.*". E continua: "*É fato que as contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.*".

A Recorrida acrescenta: "*O que se verifica que os preços ofertados pela recorrida são, além de compatíveis com o mercado, coerentes com o que exigiu o certame.*".

Por fim a licitante Recorrida requer: "*Por todo o exposto, e considerando a ausência de pressupostos legais que possam ensejar qualquer irregularidade na decisão proferida por V. Senhoria no bojo do processo licitatório em epígrafe, em especial naquilo que diz respeito ao pedido da recorrida no processo licitatório em exame,* ***Requer*** *desse r. Pregoeiro, bem como da autoridade superior competente em eventual reexame hierárquico,* ***NEGAR PROVIMENTO*** *ao recurso interposto por* ***STAF SISTEMAS LTDA.,*** *mantendo sua decisão de* ***CLASSIFICAÇÃO*** *desta signatária no processo licitatório de Pregão Presencial 97/2017, dando, por conseguinte, continuidade ao feito, para que os objetivos dessa Prefeitura sejam alcançados e revestidos da necessária legalidade.*".

4.4. STAF SISTEMAS LTDA

Em contrarrazões, a licitante Recorrida aponta que: "*(...) cumpre registrar que esta empresa apenas possui interesse em contrarrazoar os recursos apresentados pelas empresas Ábaco e MV&P, naquilo em que lhe aprouver o binômio necessidade/utilidade, ou seja, somente naquilo que for necessário e essencial a lhe manter em condições isonômicas de disputa nesta licitação.*".

Sobre a desclassificação da empresa Ábaco a Recorrida esclarece: *"Em que pese toda a irresignação da empresa Ábaco Tecnologia da Informação LTDA, não lhe assiste razão, haja vista que deixou de apresentar a descrição completa e o valor dos serviços de implantação em sua proposta de preços, situação que motivou sua correta desclassificação."*. E conclui: "*Portanto, tendo em vista que a proposta de preços apresentada pela empresa Ábaco é claramente incompleta e omissa, por conseguinte, justa e correta é a decisão do pregoeiro que determinou sua desclassificação. Qualquer decisão em sentido contrário violará os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.*".

Em relação ao pedido de descredenciamento da Staf Sistemas LTDA, pela MV&P Tecnologia da Informação LTDA, a Recorrente esclarece que: "*Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a recorrente que o consórcio de empresas consiste no modo de organização empresarial disciplinado pelo artigo 278 e ss da Lei n. 6.404/76 (Lei de Sociedades Anônimas), tratando-se de uma associação temporária de esforços entre duas ou mais sociedades que tem por objeto determinado empreendimento.*" em seguida a Recorrida acrescenta: "*Nesse sentido, faz-se necessário esclarecer que não há qualquer conjugação de esforços atrelados a recursos humanos, técnicos ou materiais envolvendo a Staf Sistemas LTDA e a Betha Sistemas para atender a licitação em apreço. Aliás, a recorrente sequer trouxe indícios de uma relação envolvendo tais características. São apenas falácias, meios de protelar o certame.*".

A Recorrida continua: "*Ainda é importante destacar que a Staf Sistemas LTDA detém contratualmente o direito de comercializar os softwares fabricados pela empresa Betha Sistemas (anexo), não havendo qualquer característica de consórcio envolvendo a referida relação. Aliás, independência das partes é questão expressa no contrato de licenciamento envolvendo referidas empresas:* ***Cláusula décima terceira.*** *Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo a empresa LICENCIADA e a LICENCIANTE, pessoas jurídicas distintas e independentes. Portanto a empresa LICENCIADA responderá com seu nome e capital pelas obrigações por si contraídas durante a vigência do presente contrato, e dará, aos seus funcionários ou prepostos, pleno conhecimento de tal circunstância.* ***Cláusula décima quarta****. O*

presente contrato não caracteriza vínculo trabalhista ou associativo entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA, bem como, entre os funcionários ou prepostos uma da outra, nem reflete a representação de que trata a lei nº 4.886/1965.".

A Recorrida afirma ainda que: "*Portanto, considerando que a Lei, nem o edital proíbem a participação de revendas e/ou distribuidoras em licitações públicas, como é o caso do pregão presencial n. 97/2017, a Staf Sistemas LTDA não está impedida de participar do certame e concorrer em condições de igualdade com qualquer outra empresa, inclusive, a recorrente.*".

Por último a Recorrida expõe: "*Por fim, a interpretação pretendida pela empresa MV&P Tecnologia da Informação no sentido de proibir a participação de revendas em licitações, além de não encontrar amparo legal, não possui razão de ordem técnica ou mesmo lógica. Ao contrário, qualquer proibição nesse sentido inviabilizaria a finalidade da Lei de Licitações que persegue a busca da proposta mais vantajosa.*".

Ao final a licitante Recorrida requer: "*Ante ao exposto, requer a Staf Sistemas LTDA a* ***manutenção da decisão*** *que desclassificou a empresa Ábaco Tecnologia da Informação LTDA, bem como pugna pelo* ***não provimento*** *ao recurso interposto pela empresa MV&P Tecnologia em Informática LTDA, mantendo incólume o credenciamento da empresa Staf Sistemas LTDA, primeiro, em razão da desconfiguração de suposto consórcio, segundo, porque não há qualquer impedimento legal para a participação de revendas no presente processo de licitação.*".

5. DECISÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que os pedidos apresentados nos recursos das Recorrentes e nas contrarrazões das Recorridas serão respondidos em subtópicos de acordo com a questão levantada, ou seja, quando um mesmo assunto for apontado por mais de uma licitante, ele será respondido em um subtópico específico.

5.1. DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA E DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP

A licitante MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA requer em seu recurso o descredenciamento das licitantes: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA e DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, por entender que as penalidades imputadas a elas caracterizam impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT.

Conforme documento anexo ao Recurso da Recorrente MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, a licitante DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP fora apenada com advertência (Art. 87, I, da lei 8.666/93) e suspensão por um ano de licitar (Art. 87, III, da lei 8.666/93) aplicadas pelo município de Sinop-MT em seu Despacho nº 006/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (http://www.amm.org.br/) em 28 de abril de 2017.

Já a licitante ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA apresentou junto ao credenciamento um impedimento de licitar com o Estado de Minas Gerais, impedimento esse pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em 08/11/2016 e término em 07/11/2018, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, Diário do Executivo, página

23, do dia 17/02/2017[1], trata-se, portanto de suspensão de licitar e contratar (Art. 87, III, da lei 8.666/93) com o Estado de Minas Gerais.

Portanto as duas licitantes estão enquadradas na sansão prevista no Art. 87, III, da lei 8.666/93, transcrito abaixo:

> *Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
>
> *(...)*
>
> *III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

O Edital traz como hipóteses de impedimento para participação, nesta licitação, de empresas em seus subitens 3.3.3 e 3.3.4, transcritos a seguir:

> ***3.3.3.*** *Empresa* ***suspensa de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT****;*
>
> ***3.3.4.*** *Empresa que esteja* ***declarada inidônea*** *para licitar ou contratar* ***com o Município de Rondonópolis****, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; (Grifamos)*

Além disso, como parte do credenciamento, as empresas devem entregar declaração de que "*não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos*", conforme item e do Anexo V - CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL do Edital.

Ocorre que na interpretação literal do artigo 87 da lei 8.666/93 em seu inciso III o impedimento em licitar e contratar com a Administração trata-se se uma suspensão temporária, ademais, o termo "Administração" refere-se ao órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, conforme art. 6º, inciso XII da referida lei.

Portanto, a lei 8.666/93 estipulou que, no caso da suspensão, a penalidade tem seus efeitos restritos ao órgão ou unidade Administrativa que a aplicou. Tal entendimento permite que a empresa penalizada participe de certames realizados por outros órgãos, mesmo no prazo de dois anos.

O Egrégio Tribunal de Contas da União adota esse entendimento, de incidência mais amena, tanto que tem determinado aos órgãos públicos que se abstenham de incluir em seus editais a vedação à participação, nas licitações promovidas, de empresas que apenadas com a suspensão do direito de licitar, exceto nos casos em que a suspensão tivesse sido imposta pelo próprio ente realizador do certame. Nesse sentido, vale a leitura do Acórdão nº 3.645/2013, do Plenário do TCU, transcrito abaixo:

---

[1] http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/177425

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, por meio da qual a Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A. solicita a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 181/2013, realizado pelo Superior Tribunal de Justiça, para o fornecimento de solução de impressão, pelo período de 48 meses, no valor estimado de R$ 49,4 milhões.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, 250, inciso V, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça, cautelarmente, que suspenda a execução do Contrato STJ nº 81/2013, celebrado, em 4/12/2013, com a empresa MR Computer Informática Ltda., no estágio em que se encontra, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas nesta representação;

9.3. autorizar a oitiva do Superior Tribunal de Justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os fatos apontados na presente representação, alertando-o quanto à possibilidade de esta Corte de Contas vir a determinar a anulação do ato de desclassificação da licitante Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A. e a continuidade da licitação a partir desse ponto, ou mesmo a anulação do certame, que enseja a anulação do contrato, caso não seja apresentada manifestação ou esta não seja acolhida especialmente quanto:

9.3.1. à desclassificação da representante no Pregão Eletrônico nº 181/2013, ***contrariando o entendimento do TCU de que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade que a aplicou****;*

9.3.2. o teste de amostra realizado com a empresa MR Computer Informática Ltda., no qual teria sido dispensada a comprovação da capacidade de atendimento da exigência de contador lógico, conforme itens 7.18, 7.19 e 7.27 do Termo de Referência do Edital da licitação;

9.3.3. a recusa de exibição à licitante Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A. dos relatórios do referido teste de amostra;

9.4. realizar a oitiva da empresa MR Computer Informática Ltda. para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifestar-se sobre os fatos apontados nesta representação, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a determinar a anulação do ato de desclassificação da representante e a continuidade da licitação a partir desse ponto, ou mesmo a anulação do certame, que enseja a anulação do contrato, caso não seja apresentada manifestação ou esta não seja acolhida;

> *9.5. encaminhar diligência ao Superior Tribunal de Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça ao TCU cópia integral dos relatórios dos testes de amostra realizados com as licitantes Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A. e MR Computer Informática Ltda., acompanhados das respectivas notas técnicas, pareceres e despachos proferidos pelas autoridades competentes que ratificaram a sua aprovação;*
>
> *9.6. indeferir o pleito da representante de admissão aos autos como parte interessada, por falta de amparo regimental;*
>
> *9.7. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à representante, à empresa MR Computer Informática Ltda. e ao Superior Tribunal de Justiça.* (Grifamos)

Diante do exposto, as penalidades aplicadas as licitantes ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA e DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP não caracterizam impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT e, portanto, obedecendo aos princípios da ampla disputa e vinculação ao instrumento convocatório, fica **mantido o credenciamento** dessas licitantes, por não haver amparo legal para decisão em contrário e ainda **NEGA-SE PROVIMENTO** neste trecho do recurso apresentado pela empresa **MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**.

5.2. DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA STAF SISTEMAS LTDA

A licitante MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA requer em seu recurso o descredenciamento da licitante: STAF SISTEMAS LTDA, por entender que o credenciamento desta viola o subitem 3.3.1 do edital, transcrito a seguir:

> ***3.1.*** *Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:*
>
> ***3.1.1.*** *Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;*

No entanto, em contrarrazões apresentadas pela Recorrida STAF SISTEMAS LTDA, ela esclarece que: "*(...) o consórcio de empresas consiste no modo de organização empresarial disciplinado pelo artigo 278 e ss da Lei n. 6.404/76 (Lei de Sociedades Anônimas), tratando-se de uma associação temporária de esforços entre duas ou mais sociedades que tem por objeto determinado empreendimento.*", e que "*não há qualquer conjugação de esforços atrelados a recursos humanos, técnicos ou materiais envolvendo a Staf Sistemas LTDA e a Betha Sistemas para atender a licitação em apreço.*".

A Recorrida STAF SISTEMAS LTDA transcreve trecho se seu contrato de comercialização de licença de uso dos aplicativos Betha, em anexo as suas contrarrazões: "*Ainda é importante destacar que a Staf Sistemas LTDA detém contratualmente o direito de comercializar os softwares fabricados pela empresa Betha Sistemas (anexo), não havendo qualquer característica de consórcio envolvendo a referida relação. Aliás, independência das partes é questão expressa no contrato de licenciamento envolvendo referidas empresas:* ***Cláusula décima terceira.*** *Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo a empresa LICENCIADA e a LICENCIANTE, pessoas jurídicas distintas e independentes. Portanto a empresa LICENCIADA responderá com seu nome e capital pelas obrigações por si contraídas*

durante a vigência do presente contrato, e dará, aos seus funcionários ou prepostos, pleno conhecimento de tal circunstância. ***Cláusula décima quarta****. O presente contrato não caracteriza vínculo trabalhista ou associativo entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA, bem como, entre os funcionários ou prepostos uma da outra, nem reflete a representação de que trata a lei nº 4.886/1965.*".

Por fim, fica comprovado que a empresa STAF SISTEMAS LTDA possui contrato de cessão de direitos de comercialização de Software e que não configura consórcio de empresa com a BETHA SISTEMAS LTDA e não está caracterizado o impedimento constante no subitem 3.1.1 do Edital. Portanto, observando os princípios da legalidade, ampla disputa e vinculação ao instrumento convocatório, fica **mantido o credenciamento** da licitante, por não haver amparo legal para decisão em contrário e ainda **NEGA-SE PROVIMENTO** neste trecho do recurso apresentado pela empresa **MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**.

5.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

O edital do Pregão Presencial nº 97/2017, previa a necessidade de apresentação da proposta de preços de acordo com o Anexo - Itens do Pregão, conforme se verifica nos subitens **8.1**, **8.5** e **8.13** do edital, transcritos a seguir:

> ***8.1.*** *A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via datilografada ou impressa,* ***conforme especificações constantes no Anexo - Itens do Pregão*** *e demais exigências contidas deste edital e seus anexos, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.*
>
> ***8.5.*** *Deve constar na proposta de preços discriminação clara, completa e detalhada do(s) produto(s) e/ou serviço(s) ofertado(s), conforme especificações contidas no* ***Anexo - Itens do Pregão****;*
>
> ***8.13.*** *Não será aceita oferta de produtos/serviços com especificações que não se enquadrem nas indicadas no* ***Anexo - Itens do Pregão*** *deste Edital. (Grifamos)*

Além disso, a Recorrente Ábaco, ao credenciar e apresentar sua proposta na sessão pública realizada em 11 de dezembro de 2017 aceitou todas as exigências contidas no edital, conforme subitens **3.6** e **8.16** do edital.

> *3.6. A participação neste Pregão implica na aceitação,* ***plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital e dos seus anexos****.*
>
> *8.16. A apresentação das propostas implicará na* ***plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos****. (Grifamos)*

Ainda, o Anexo - Itens do Pregão é parte integrante do Edital, conforme item 23 do Edital:

> ***23. ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS EFEITOS E FINS***
>
> *(...)*
>
> *23.8. ANEXO VIII: ITENS DO PREGÃO, Formulário Padrão da PMR.*

A licitante ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA fora desclassificada na fase da abertura das propostas por ter apresentado proposta em desacordo com o edital, conforme relatado na ata da sessão pública.

Apesar de a licitante ter apresentado sua proposta contendo grande parte do Anexo I do Edital - Termo de Referência e de tê-la elaborado de acordo com o Anexo III do Edital - Modelo de Proposta Comercial, ela deixou de observar o Anexo VIII – Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR, o que a tornou inaproveitável, pois, a licitante não fez constar nela os 14 itens constantes do Anexo VIII sendo portanto impossível de mensurar o valor desse itens em sua proposta inicial, a qual continha itens estranhos aos descritos no Anexo VIII do Edital.

A licitante alega que sua proposta atende exatamente os termos do Anexo III, o que é verdade, no entanto o Anexo III trata-se de um **modelo de proposta** a ser seguido pelos licitantes, sendo por si só inacabado, pois nele deveriam ser inseridos os itens do Anexo VIII – Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR.

A licitante ainda faz comparação de uma tabela constante do processo em sua fase interna com sua proposta de preços sem sentido algum.

A Recorrente Ábaco alega ainda que sua proposta não prejudica a avaliação do melhor preço, no entanto falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, principalmente quando representarem possibilidade de redução de custos da proposta, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.

Sobre esse questionamento, segue entendimento jurisprudencial do STJ:

> *PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.* ***PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. PROPOSTAS INCOMPLETAS. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE****. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA. 1. O mandado de segurança reclama direito evidente prima facie, porquanto não comporta a fase instrutória inerente aos ritos que contemplam cognição primária. É que "No mandado de segurança, inexiste a fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito, por falta de um pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, in Direito Administrativo, Editora Atlas, 13ª Edição, pág.*

*626) 2. Revelando seu exercício dependência de circunstâncias fáticas ainda indeterminadas, o direito não enseja o uso da via da segurança, embora tutelado por outros meios judiciais. Precedentes do STJ:RMS 18876/MT, Relator Ministro Teori Zavascki, DJ de 12.06.2006; RMS 15901/SE, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 06.03.2006 e MS 8821/DF, desta relatoria, DJ 23.06.2005. 3. Mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão de Licitações e do Secretário de Estado dos Transportes e Obras de Santa Catarina, consubstanciado na desclassificação da impetrante no certame realizado para a construção do Aeroporto Regional do Planalto Serrano (Pista Saída e Pátio), situado no Município de Correia Pinto/SC, compreendendo os serviços preliminares de terraplanagem, drenagem, pavimentação e os serviços complementares. 4. In casu, a pretensão engendrada no mandado de segurança ab origine esbarra em óbice intransponível, consubstanciado na ausência de direito líquido e certo, consoante se infere do voto- condutor do acórdão hostilizado, verbis: "(...) Para o deslinde da causa são necessários complexos cálculos matemáticos e aritméticos; a solução do litígio dependerá da realização de perícia, incompatível com o mandado de segurança. Todavia, alguns esclarecimentos contidos nas informações emprestam verossimilhança à versão do impetrados. Deles destaco: 4.1 Do edital constou que é "desclassificada a proposta que não apresentar devidamente preenchidos os "anexos" entre eles os de nº s 9, 11 e 17. É incontroverso que os anexos nºs 9 e 11 foram preenchidos em desconformidade com os modelos que fazem parte do edital, q que o anexo nº 17 sequer foi ofertado. 4.2. O anexo 11 refere-se ao cronograma de utilização dos equipamentos. Parece-me razoável a justificativa apresentada pelos impetrados: "**A ausência desse anexo, ou apresentação dele de forma diferenciada, impede que a Comissão tenha parâmetros confiáveis de verificação de que a proposta é realizável ou não, se o preço ofertado é real ou não**". A exigência tem amparo legal. Prescreve o art. 48 da Lei 8.666/93, referido anteriormente, que serão desclassificadas as "propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação". 4.3. A impetrante alega que o anexo 17 não tem relevância. Divirjo dessa afirmação; parece-me que era necessário para avaliar a exeqüibilidade da proposta (Lei .8.666/93, art. 48). 4.4. Das razões que levam à desclassificação da proposta da impetrante se me afigura injustificável apenas aquela relacionada com o anexo 9. 5. Não se presta o mandado de segurança para a defesa de qualquer direito, mas tão-somente daquele que se revestir das características de liquidez.e certeza (CF, art. 5º, LXIX; Lei 1.533/51, art. 1º). No expressivo dizer de Celso Agrícola Barbi, "enquanto, para as ações em geral, a*

> *primeira condição para a sentença favorável é a existência da vontade da lei cuja atuação se reclama, no mandado de segurança isto é insuficiente; é preciso não apenas que haja o direito alegado, mas também que ele seja líquido e certo. Se ele existir, mas sem essas características, ensejará o exercício da ação por outros ritos, mas não pelo específico do mandado de segurança" (Do mandado de segurança, Forense, 2000, 9ª ed., p. 48). 5.* ***Ad argumentandum tantum, sobreleva notar, o princípio da vinculação ao edital, que norteia todo o procedimento licitatório, incide tanto para a Administração quanto para os licitantes, consectariamente "a apresentação de documentos inidôneos pela licitante na fase de habilitação autoriza sua desclassificação do certame, nos termos da Lei n. 8.666/93, por desrespeitar as cláusulas do edital que, subsumindo-se em disciplina das regras de fundo e procedimentais da licitação, estabelece vínculo entre a Administração e os interessados com ela em contratar****." (RMS 15901/SE) 6.* ***Recurso ordinário desprovido.***
>
> *(STJ - RMS: 17658 SC 2003/0232567-7, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 12/09/2006, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 28/09/2006 p. 188). (Grifamos)*

Portando, obedecendo aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **fica mantida a decisão de desclassificação** da proposta por tê-la apresentada em desconformidade com as exigências do edital e ainda **NEGA-SE PROVIMENTO** neste trecho do recurso apresentado pela **EMPRESA ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**.

5.4. DA PROPOSTA DE PREÇOS DAS EMPRESAS COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP E MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

A Recorrente STAF SISTEMAS LTDA pugna pela desclassificação das empresas COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP e MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA por entender que suas propostas de preços estão em desacordo com o edital ao expor em seu recurso: "*(...) embora as propostas apresentadas tenham observado o valor máximo estimado para contratação não observaram o valor previsto por item, desobedecendo, por consequência, o previsto no subitem "IMPORTANTE" do item 10.17 do edital.".*

Neste contexto, vale definir os conceitos de "preço de mercado" e "termo de referência":

> *O preço de mercado (ou de equilíbrio) de determinado bem representa o preço que se forma no mercado (através do chamado mecanismo de mercado) e que compatibiliza os interesses antagónicos dos consumidores e dos produtores. Esta compatibilização é conseguida quando a quantidade procurada pelos consumidores é igual à quantidade oferecida pelos*

> *produtores, situação que se verifica quando o preço do bem é o seu preço de equilíbrio.*[2]

Conceito de Termo de Referência descrito no Art. 8º, II do Decreto Presidencial nº 3.555/2000:

> *O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.*

Ora, o valor de mercado é o valor praticado no mercado pelas licitantes concorrentes, e é elemento componente do Termo de Referência preparado pela Administração. A Recorrente STAF em seu recurso tenta vincular valor de mercado com o valor do termo de referência, dois conceitos distintos. Embora as licitantes tenham apresentado preço global do lote abaixo do valor do termo de referência, alguns valores de itens da licitante MV&P ficaram acima do valor estimado (como se verifica na tabela abaixo), no entanto após fase de lances a referida empresa ofertou grande desconto o qual refletiria em sua proposta realinha, caso se sagrasse vencedora do certame.

Item	Termo de Referência	COPLAN	MV&P
1	275.000,04	197.370,84	187.008,00
2	23.100,00	16.579,15	**24.200,00**
3	624.999,96	448.570,05	425.004,00
4	52.500,00	37.679,89	**55.000,00**
5	275.000,04	197.370,86	187.008,00
6	23.100,00	16.579,15	**24.200,00**
7	275.000,04	197.370,86	187.008,00
8	23.100,00	16.579,15	**24.200,00**
9	275.000,04	197.370,86	187.008,00
10	23.100,00	16.579,15	**24.200,00**
11	275.000,04	197.370,86	187.008,00
12	23.100,00	16.579,15	**24.200,00**
13	500.000,04	358.856,09	339.996,00
14	42.000,00	30.143,91	**44.000,00**
Valor Total	**2.710.000,20**	**1.944.999,97**	**1.920.040,00**

Valor após a fase de lances: COPLAN R$ 1.269.000,00, MV&P R$ 1.270.000,00.

[2] http://www.notapositiva.com/old/dicionario_economia/precomercado.htm acessado em 25/01/2018

Portanto, não procede o argumento apresentado pela Recorrente STAF SISTEMAS LTDA acerca do preço dos itens acima do valor de mercado das licitantes COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP e MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, neste sentido **NEGA-SE PROVIMENTO** neste trecho do recurso apresentado pela **STAF SISTEMAS LTDA**.

5.5. DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP

As Recorrentes: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA e STAF SISTEMAS LTDA pugnam pela inabilitação da licitante COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, por entenderem descumprimento na apresentação, nos documentos para habilitação, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, subitem 11.4.2 do edital, transcrito abaixo:

> *11.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.*

Destaca-se que a legislação sobre Licitações exige o documento em questão na fase de habilitação, conforme Art. 28, Lei 8666/1993:

> *Art. 31º. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*
>
> *I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, **vinculação ao instrumento convocatório** e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

> *"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que 'a Administração não pode*

> *descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada'".* (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração**, não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

Portanto o julgamento deste questionamento será de acordo com o que foi previsto no Edital nº 97/2017, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem, neste ponto é importante salientar que a Licitante COPLAN está enquadrada contabilmente com Empresa de Pequeno Porte (EPP), e, portanto é beneficiada pela contabilidade simplificada, de acordo com o art. 27 da Lei Complementar nº 126/2006, transcrito a seguir:

> *Art. 27 º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar* ***contabilidade simplificada*** *para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.* (Grifamos)

De acordo com a Resolução CFC Nº 1.418/12 que estabelece critérios e procedimentos simplificados a serem observados pelas entidades definidas e abrangidas pela NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, que optarem pela adoção desta Interpretação, as entidades beneficiárias da "contabilidade simplificada", devem elaborar as seguintes Demonstrações Contábeis:

> *26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.*
>
> *27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.*

Portanto fica evidente que mesmo a licitante COPLAN sendo enquadrada como EPP, ela deve elaborar o Balanço Patrimonial ao final de cada exercício social.

Quanto ao conceito de Balanço Patrimonial, assim é definido conforme a Resolução CFC Nº 686/90 - Conselho Federal De Contabilidade:

> *Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, em determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. Os*

> *elementos diretamente relacionados com a mensuração da posição patrimonial financeira são ativos, passivos e patrimônio líquido.*

Vencido este ponto, falta elucidar como é o balanço patrimonial apresentado na forma da lei, o que pode ser encontrado no art. 178 da Lei 6.404/76:

> *Art. 178. No balanço, as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem, e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da companhia.*
>
> *§ 1º No ativo, as contas serão dispostas em ordem decrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados, nos seguintes grupos:*
>
> *I – ativo circulante; e*
>
> *II – ativo não circulante, composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.*
>
> *§ 2º No passivo, as contas serão classificadas nos seguintes grupos:*
>
> *I – passivo circulante;*
>
> *II – passivo não circulante; e*
>
> *III – patrimônio líquido, dividido em capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, ações em tesouraria e prejuízos acumulados.*
>
> *§ 3º Os saldos devedores e credores que a companhia não tiver direito de compensar serão classificados separadamente.*

Ao verificar a documentação de habilitação da empresa COPLAN pode-se aferir que o Balanço Patrimonial da mesma obedeceu rigorosamente a exigência legal citada acima.

Contudo, deve-se ainda verificar a autenticidade do Balanço Patrimonial na forma da lei, o qual deve cumprir as seguintes formalidades de acordo com a Lei 10.406/2002, Código Civil:

> *Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o* ***balanço patrimonial e o de resultado econômico****.*
>
> *§ 1o Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.*
>
> *(...)*

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do ***balanço patrimonial e do de resultado econômico****.*

(...)

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1o Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.

§ 2o Serão lançados no Diário o ***balanço patrimonial e o de resultado econômico****, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.*

Art. 1.186. O livro Balancetes Diários e Balanços será escriturado de modo que registre:

I - a posição diária de cada uma das contas ou títulos contábeis, pelo respectivo saldo, em forma de balancetes diários;

II - o ***balanço patrimonial e o de resultado econômico****, no encerramento do exercício.* (Grifamos)

Ainda sobre a autenticidade do Balanço Patrimonial na forma da lei, citamos o Art. 5º do Decreto Lei Nº 486, de 1969:

Art 5º Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com fôlhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

§ 1º O comerciante que empregar escrituração mecanizada, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas seguidamente numeradas, mecânica ou tipogràficamente.

§ 2º Os Livros ou fichas do Diário deverão conter têrmos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.

> *§ 3º Admite-se a escrituracão resumida do Diário, por totais que não excedam o período de um mês, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares para registro individuado e conservados os documentos que permitam sua perfeita verificação.*

Portanto o Balanço Patrimonial (objeto de grande parte dos recursos) está inserido no Livro Diário, o qual deve obrigatoriamente ser registrado, em órgão competente do Registro do Comércio, com os devidos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

O Edital do Pregão Presencial n. 97/2017 **não exigiu a apresentação dos termos de abertura e de encerramento** do Livro Diário, exigiu tão somente o "*Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei"* e que, neste ponto vale enfatizar, está inserido no Livro Diário com os devidos termos de Abertura e de Encerramento registrados em órgão competente, no caso em tela JUCEMAT.

O exame da documentação de habilitação apresentada pela licitante COPLAN em comparação com os termos do Edital evidencia que não houve descumprimento das exigências relativas à apresentação do Balanço Patrimonial, pois, o Edital não especifica a obrigatoriedade de apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário, razão pela qual não poderia haver a inabilitação da licitante por omissão desses termos em sua documentação de habilitação.

A alegação das licitantes Recorrentes é de que a apresentação do Balanço Patrimonial sem os termos de abertura e encerramento não comprovaria a autenticidade do documento. No entanto, tais termos já são exigíveis para a autenticação em órgão competente (JUCEMAT) e à Administração Pública é facultado exigir tais elementos como meio de garantir a autenticidade e confiabilidade do balanço, porém a não apresentação desses termos não induz presunção de inidoneidade do documento apresentado, até porque o documento contém a chancela da JUCEMAT e está autenticado em cartório. Ainda é facultado ao Pregoeiro realizar diligencia, caso haja dúvidas nesse sentido.

Apesar de desnecessário, este Pregoeiro, realizou diligencia para verificar a autenticidade do Balanço Patrimonial por meio dos termo de abertura e encerramento, a qual foi relatada na ata da sessão.

Ainda assim, cita-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, no trecho do voto da Eminente Ministra Relatora Ana Arraes, nos autos do processo nº TC 001.178/2014-8:

> *(...)*
>
> *10. A apresentação do balanço patrimonial dos participantes do certame tem por objetivo possibilitar a seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para execução integral do contrato.*
>
> *11. Assim, a ausência da apresentação dos termos de abertura e encerramento do livro diário, exigência não contida no respectivo edital, não justificaria a exclusão da licitante do certame. Correta foi, pois, a conduta da comissão de licitação.*
>
> *(...)*

Corrobora ainda o trecho de outro voto, dessa vez do Eminente Ministro Relator Raimundo Carreiro, nos autos do processo nº TC 020.621/2015-9:

> *(...)*
>
> *12. Afigura-se, pois, tal exigência excessiva em vista de extrapolar o comando do art. 31 da Lei 8.666/93. Além disso, o balanço patrimonial apresentado pela recorrente estava registrado na competente junta comercial, de acordo com o normativo que rege o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), registro cadastral oficial do Poder Executivo. Concluo, portanto, não haver razoabilidade em exigir que o balanço patrimonial fosse acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário.*
>
> *13. Assim, a inabilitação da recorrente, no caso ora em exame, caracteriza ofensa aos princípios da isonomia, da vinculação ao ato convocatório, da publicidade e da competitividade da licitação, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993.*
>
> *(...)*

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do Edital.

Portanto o Balanço Patrimonial apresentado pela licitante **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – EPP** atende plenamente ao exigido no subitem 11.4.2 do edital e obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório **NEGA-SE PROVIMENTO** no trecho dos recursos apresentados pelas licitantes ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP, MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA e STAF SISTEMAS LTDA acerta deste questionamento.

5.6. DA PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA

A Recorrente DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP alega que houve inclusão posterior de documento junto aos documentos de habilitação da licitante COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, **fato que não existiu**, o que realmente aconteceu foi a promoção de diligência sem juntada de documentos. Em uma checagem simples nos documentos de habilitação da empresa COPLAN verifica-se que os mesmos foram entregues previamente numerados, fato que impossibilita a inclusão de novos documentos sem alterar os demais.

A promoção de diligências está prevista no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93:

> *Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada*

> *a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

A realização de diligência é preconizada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, de acordo com o Acórdão 2.159/2016 do Plenário que aduziu ao Pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

Em várias oportunidades, o TCU aponta a obrigatoriedade da promoção de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

> *É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)*
>
> *Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014)*
>
> *É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)*

Diante do exposto e obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório **NEGA-SE PROVIMENTO** neste trecho do recurso apresentado pela licitante DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP acerta deste questionamento.

5.7. DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, LICITANTE E TAMBÉM DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO

As Recorrentes: ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP e MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA pugnam pela inabilitação da licitante COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP, por entenderem descumprimento na apresentação, nos documentos para habilitação, da consulta em nome do sócio majoritário da empresa constantes nos subitens 11.7.1 e 11.7.2 do Edital.

Neste ponto, cabe esclarecer que o subitem 11.7 do edital apenas informa aos licitantes que a Administração realizará consulta em nome da sociedade empresária, licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário junto ao Cadastro

Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, tal consulta foi realizada em sessão pública no dia 12/12/2012 perante todos os licitantes os quais puderam comprovar a idoneidade da licitante COPLAN a qual não está inscrita em nenhum dos dois cadastros governamentais.

Para finalizar cita-se trecho das contrarrazões da Recorrida COPLAN:

> *Primeiramente há que se aclarar que a Empresa COPLAN® se trata de EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de propriedade do Sr. Arlindo Lenzi, o que claramente comprova que não há sócio majoritário, pois a empresa possui um único sócio.*
>
> *Deste modo, tendo em vista tal fato, o CPF do único dono está atrelado ao CNPJ da empresa individual e portanto qualquer irregularidade ou impropriedade que o corra (sic) com a pessoa física reflete automaticamente na pessoa jurídica.*
>
> *Portanto, ao realizar a consulta no CNPJ da empresa nos cadastros CNJ e CEIS, e nestes aparecer **NADA CONSTA**, comprovasse (sic) incontestavelmente que o CPF do único proprietário não está inserido em tais cadastros.*

Portanto tal argumento não merece prosperar, visto que não é requisito de inabilitação. Diante ao exposto e obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório **NEGA-SE PROVIMENTO** nos respectivos trechos dos recursos apresentados pelas licitantes ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP e MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA acerta deste questionamento.

5.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Recorrente MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA alega que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado junto aos documentos de habilitação pela licitante COPLAN (embora em seu recurso esteja citando a empresa STAF, entende-se que se está citando a empresa COPLAN) não comprove a aptidão técnica da mesma.

Ao analisar o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, verifica-se que ele foi emitido pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e que a licitante COPLAN:

> *"executou serviços de licença de uso de software web e integrado, aplicado à gestão pública, bem como a conversão de dados existentes, implantação e suporte técnico, com acesso simultâneo de usuários incluindo implantação, conversão de dados, capacitação de servidores para administração e para uso e suporte/manutenção continuada, conforme o detalhamento técnico e serviços do município de Guarantã do Norte.*
>
> - *Licença do Módulo do Sistema de Contabilidade;*
> - *Licença do Módulo do Sistema de Planejamento;*
> - *Licença do Módulo do Sistema de Compras;*
> - *Licença do Módulo do Sistema Licitação;*

- *Licença do Módulo do Sistema de Almoxarifado;*
- *Licença do Módulo do Sistema de Patrimônio;*
- *Licença do Módulo do Sistema de Estoque;*
- *Licença do Módulo do Sistema de Controle de Frota;*
- *Licença do Módulo do Sistema de Protocolo;*
- *Licença do Módulo do Sistema de Portal Transparência;*
- *Licença do Módulo do Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;*
- *Licença do Módulo do Sistema de Gestão Tributária;*
- *Licença do Módulo do Sistema de Gestão da Nota Fiscal Eletrônica;*
- *Licença do Módulo do Sistema de Gestão do Índice de Participação IPM."*

Ao comparar com o subitem 11.9.1 do Edital (transcrito abaixo) comprova-se que a empresa COPLAN atende plenamente ao que foi exigido em edital.

> ***11.9.1.*** *Apresentar Atestado de Capacidade Técnica (original, ou em cópia autenticada em cartório, ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa licitante, comprovando ter o licitante a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto desta licitação. O atestado poderá ser apresentado em nome e CNPJ da matriz ou da filial da licitante.*

Portanto o Atestado de Capacidade Técnica, subitem 11.9.1 do Edital, não exige do munícipio que o emitiu ter tamanho e/ou porte compatível com o município de Rondonópolis-MT. Diferentemente do Atestado, tal exigência de mesmo porte está descrito no subitem 14.5 do Edital, o qual não é requisito de habilitação ou classificação, pois trata-se de discricionariedade da comissão multidisciplinar:

> ***14.5.*** *Caso a comissão julgue necessário, poderá solicitar diligência para visita técnica em cliente da vencedora com o mesmo porte da Prefeitura de Rondonópolis-MT que utilize o sistema da mesma.*

Por fim, o argumento não merece prosperar, visto que não é requisito de inabilitação ou desclassificação. Diante do exposto e obedecendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório **NEGA-SE PROVIMENTO** neste trecho do recurso apresentado pela licitante MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA acerta deste questionamento.

5.9. DA ACEITAÇÃO DO RECURSO POR MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

A Recorrida MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA em suas contrarrazões, questiona a tempestividade do recurso apresentado pela licitante STAF, pois o recurso da mesma foi enviado por e-mail, fato que entende não possuir qualquer amparo legal.

Veja que à época da aprovação da Lei 10.520/02, não era habitual a comunicação por meio de outros meios, como meio eletrônico (e-mail), razão pela qual a

lei não contemplou esta previsão. Hoje, tal meio é comum e rápido, bem como diminuem os custos, privilegiando, assim, os princípios da eficiência e da economicidade.

Quando da apresentação das razões recursais, o recorrente deverá observar as formalidades exigidas em lei e no edital, devendo endereçar o recurso ao Pregoeiro (autoridade que proferiu a decisão recorrida), expondo, de forma inteligível, os fundamentos do pedido de reforma da decisão.

A Recorrida cita em suas contrarrazões que "as impugnações deverão ser protocolizadas no setor de Protocolo Central", no entanto continuando a leitura do item 04 encontramos a seguinte redação no subitem 4.4 "Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail indicado neste Edital**", portanto, a Administração ao indicar qual meio mais adequado para o recebimento de determinado documento o faz expresso no Edital.

No caso em tela o Recurso e as Contrarrazões da licitante STAF foram enviados no e-mail deste Pregoeiro, o qual consta na página 20 do Edital, tempestivamente, portanto aceitar a intepretação dada pela Recorrida MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA violaria os princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, diante ao exposto e obedecendo aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e vinculação ao instrumento convocatório, **NEGA-SE PROVIMENTO** neste trecho do recurso apresentado pela licitante MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA acerta deste questionamento.

5.10. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica **mantido o resultado** do Pregão Presencial n. 97/2017 em manter a licitante COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI - EPP classificada em 1º lugar e após a ciência desta decisão, pelos Licitantes, será marcada nova data para demonstração do sistema, item 14 do edital.

Rondonópolis, 02 de fevereiro de 2018.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Leandro Junqueira de Pádua Arduini Secretário de Administração

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal

Rafaela Pardins Valeriano Santos
Assessora jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se o Conselho Municipal do FETHAB, na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme Decreto N°. 8.311 de 14 de agosto de 2017, com a finalidade de prestação de contas do segundo quadrimestre do ano corrente. Participaram da reunião os seguintes membros do Conselho Municipal do FETHAB: **Gládston Alves Moureira** – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, **Valdivino Tomaz de Aquino** – Sindicato dos Agricultores Familiares, **Elisângela Pereira de Aquino –** AMA, **Claudio dos Santos** – URAMB e **Carlos Alberto Guinâncio Coelho** – Câmara Municipal de Rondonópolis. A reunião foi presidida inicialmente pelo senhor Gládston, que agradeceu a presença dos conselheiros presentes. Como a reunião teve um atraso de trinta e cinco minutos para seu início, a senhora Elisângela relatou que não poderia permanecer na reunião, pois teria que sair para outra obrigação de fórum pessoal e caso ficasse na reunião, ela teria que sair no meio da mesma, prejudicando o andamento das decisões, decidindo assim não permanecer. Na oportunidade, o senhor Carlos Alberto Guinâncio questionou a falta de comprometimento, devido estar presente somente cinco dos dez conselheiros e seus suplentes e relatou que na reunião anterior os que pediram a saída da URAMB por entender que seria melhor ter outras entidades ligadas ao recurso objeto deste conselho e não associação do bairro, foram os mesmos que faltaram na presente reunião. Diante do exposto, o senhor Gládston declarou encerrada a reunião por não haver quorum mínimo de cinquenta por cento do conselho presente. Nada mais havendo a tratar ou declarar, eu Mariana Stucki Alves lavro e assino esta ata, juntamente com as pessoas presentes relacionadas abaixo:

Mariana Stucki Alves – Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária

_____

Gládston Alves Moureira – Sec. Municipal de Agricultura e Pecuária

_____

Valdivino Tomaz de Aquino – Sindicato dos Agric. Familiares

_____

Claudio dos Santos – URAMB

_____

Carlos Alberto Guinâncio Coelho – Câmara Municipal

_____

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – SERV SAÚDE

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 031/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS - SERV SAÚDE E CONSTRUTORA MEX LTDA.

CREDENCIADO: CONSTRUTORA MEX LTDA.

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 ESTE TERMO DE ADITAMENTO DE SUPRESSÃO FUNDAMENTA-SE NO FAT DE QUE ALGUNS ITENS ORÇADOS E INCLUSOS NO 4º TERMO ADITIVO NÃO SERÃ UTILIZADOS, QUAIS SÃO;

- PLANTIO DE ARVORE REGIONAL, ALTURA MAIOR QUE 2,00M, EM CAVAS I 80X80X80CM, código SINAPI 73967/002, FEVEREIRO 2017;

- PLANTIO DE ARBUSTO COM ALTURA 50 A 100CM, EM CAVA DE 60X60X60C código SINAPI 85178, FEVEREIRO 2017;

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO:

2.1. ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO: ALTERAR À **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A SUPRESSÃO DE ***1,67% R$ 956,73 (NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)*** DO VALOR DO 4º ADITIVO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 20/12/2017, NO VALOR DE R$ 57.404,21, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA SEGUNDA. SENDO ASSIM O CONTRATO PERFIZERAM NO VALOR TOTAL DE **R$ 298.796,22 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS),**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

3.1. O VALOR DO 4º TERMO ADITIVO, APÓS A SUPRESSÃO, SERA DE R$ 56.447,48 (CINQUENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

4.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

4.1. ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL FUNDAMENTA-SE COM BASE NO ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "B" C/C §1º DO MESMO ARTIGO DA LEI FEDERAL N.

8.666/93. ADEMAIS, OUTROS DISPOSITIVOS DESTA LEI, RESPEITANDO AS ALTERAÇÕES APRESENTADA PELAS LEIS FEDERAIS POSTERIORES.

- CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. EM TUDO MAIS, FICAM PERFEITAMENTE RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO Nº 031/2017, A QUAL SE INTEGRA ESTE TERMO ADITIVO.

6.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE

6.1. ESTE TERMO TERÁ VALIDADE A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

RONDONÓPOLIS 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

JACILENE SANTOS SILVA **DIRETORA EXECUTIVA**	OLIVIA OLIVEIRA MUNIZ **GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO**	FLAVIO SOUZA SIQUEIRA **GERENTE DE FINANÇAS**

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONÓPOLIS (SERV SAÚDE)

TERMO DE REVOGAÇÃO

Considerando ocorrido no presente certame, onde não se apresentaram nenhum proponente devidamente convidado, conforme ata de sessão e julgamento, e tendo em vista a impossibilidade de se utilizar a referida dotação adotada conforme parecer contábil fls.15, e com o presente desinteresse desta administração em continuar essa modalidade licitatória para adquirir os produtos já citados, esta diretoria vem REVOGAR A CARTA CONVITE 05/2017, com ampara no artigo 49 da lei 8666/93, *in vebis:*

> *Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifei).*

Consta comprovação nos autos do certame a devida comprovação para o ato de revogação, qual seja, ata de sessão e julgamento bem como dotação orçamentaria de ano pretérito, o qual por razões da administração pública não poderá ser mais utilizada, é o que cumpre esclarecer.

JACILENE SANTOS SILVA
Diretora Executiva do Serv Saúde

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
TIPO MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Rondonópolis por determinação do Sr. Presidente, através da Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TRANSMISSÃO VIA EMISSORA DE RÁDIO AM OU FM DE SESSÕES (ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E COMEMORATIVAS), AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos. Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Legislativo nº 1.448, de 2015, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Instrução Normativa SCL n° 001, de 2017 – versão 02, Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 23/02/2018 **Horário: 08h30**
Credenciamento: 23/02/2018 **Horário: 08h00 às 08h30min**

Os interessados poderão retirar o Edital completo no endereço eletrônico (**www.rondonopolis.mt.leg.br – LICITAÇÕES),** ou ainda na sede da Câmara, sito a Rua Cafelândia, nº 434, Bairro La Salle, no horário das 12h00min às 18h00min.

Rondonópolis, 07 de fevereiro de 2018.

Maria Umbelina Duarte Amorim
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DECLARAR, para todos os fins, que através do Processo nº 006/2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ADERE ao Processo Licitatório, da Ata de Registro de Preços nº 122/2017, relativa ao Pregão Presencial nº 078/2017 da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, destinado a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de Publicação Oficial de Ato Público Legal desta Casa de Leis em jornal diário de ampla circulação em Rondonópolis**.

DECLARA, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência ficam desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico.

ITEM	CÓD SIST. INFO.	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA EM CENTÍMETRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1636	219651-4	Publicação de Ato Público Legal: em **jornal diário de ampla circulação no município de Rondonópolis**.	500 cm	R$ 35,49	R$ 17.745,00

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município – DIORONDON, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis/MT, terça-feira, 16 de janeiro de 2018.

RODRIGOLUGLI
Presidente da Câmara Municipal

De Acordo:

KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
Procurador Geral Legislativo - OAB/MT – 7039-B

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO I (LRF, art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e § 1º)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.819.464,48	21.232.751,20	2.655.701,97	4.570.656,89	21.005.083,62	2.883.369,55	21.010.134,69	225.567,58
DESPESAS CORRENTES	23.584.000,00	23.354.153,17	3.536.254,90	20.937.971,62	2.416.181,55	4.490.378,89	20.914.185,62	2.439.967,55	20.919.236,69	21.686,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.751.000,00	16.691.933,86	2.951.392,60	15.609.006,89	1.082.926,97	2.951.392,60	15.609.006,89	1.082.926,97	15.609.006,89	0,00
APLICACOES DIRETAS	16.145.000,00	16.090.933,86	2.847.491,61	15.109.282,90	981.650,96	2.847.491,61	15.109.282,90	981.650,96	15.109.282,90	0,00
APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADE INTRA-ORÇAMENTARIA	606.000,00	601.000,00	103.900,99	499.723,99	101.276,01	103.900,99	499.723,99	101.276,01	499.723,99	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.833.000,00	6.662.219,31	584.862,30	5.328.964,73	1.333.254,58	1.538.986,29	5.310.229,80	1.357.040,58	5.310.229,80	21.686,00
APLICACOES DIRETAS	6.833.000,00	6.662.219,31	584.862,30	5.328.964,73	1.333.254,58	1.538.986,29	5.310.229,80	1.357.040,58	5.310.229,80	21.686,00
DESPESAS DE CAPITAL	416.000,00	534.300,00	283.209,58	294.779,58	239.520,42	80.278,00	90.898,00	443.402,00	90.898,00	203.881,58
INVESTIMENTOS	416.000,00	534.300,00	283.209,58	294.779,58	239.520,42	80.278,00	90.898,00	443.402,00	90.898,00	203.881,58
APLICACOES DIRETAS	416.000,00	534.300,00	283.209,58	294.779,58	239.520,42	80.278,00	90.898,00	443.402,00	90.898,00	203.881,58
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.819.464,48	21.232.751,20	2.655.701,97	4.570.656,89	21.010.134,69	2.883.369,55	21.010.134,69	225.567,58
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNAS										
DÍVIDA MOBILIÁRIA										
OUTRAS DÍVIDAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNAS										
DÍVIDA MOBILIÁRIA										
OUTRAS DÍVIDAS										
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.819.464,48	21.232.751,20	2.655.701,97	4.570.656,89	21.010.134,69	2.883.369,55	21.010.134,69	225.567,58
SUPERAVIT(XIII)							225.567,58			-
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.819.464,48	21.232.751,20	2.655.701,97	4.570.656,89	21.235.702,27	2.883.369,55	21.010.134,69	225.567,58

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:08/01/2018, Hora Emissão:09:23

Eliane Celias
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 2 (LRF, art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
A) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.998.428,48	21.443.088,30	100,00	2.445.364,87	4.572.252,96	21.010.134,69	100,00	2.878.318,48	225.567,58
LEGISLATIVA	24.000.000,00	23.888.453,17	3.998.428,48	21.443.088,30	100,00	2.445.364,87	4.572.252,96	21.010.134,69	100,00	2.878.318,48	225.567,58
AÇÃO LEGISLATIVA	10.210.000,00	9.967.991,86	1.851.609,20	9.279.249,82	43,27	688.742,04	1.750.099,54	9.177.740,16	43,68	790.251,70	101.509,66
CONTROLE EXTERNO	13.790.000,00	13.920.461,31	2.146.819,28	12.163.838,48	56,72	1.756.622,83	2.822.153,42	11.832.394,53	56,31	2.088.066,78	124.057,92
JUDICIARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELACOES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Eliane Gellus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 2 (LRF, art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(III)=(I+II)	24.000.000,00	23.888.453,17	3.998.428,48	21.443.088,30	0,00	2.445.364,87	4.572.252,96	21.010.134,69	0,00	2.878.318,48	

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:08/01/2018, Hora Emissão:15:40

Eliane Cellus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMO 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO ATUALIZADA
	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	(ÚLT. 12 M.)	2017
DEDUCOES(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:08/01/2018, Hora Emissão:15:41

Eliane Cellus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	RECEITAS REALIZADAS ATE O BIMESTRE 2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS EMPREGADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS TRABALHADORES E DEMIAS SEGURADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS PARA O RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS, DIREITOS E ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE 2016	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE 2016	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PORCESSADOS EM 2017	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PORCESSADOS EM 2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APOSENTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RGPS PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(INTRA-ORÇ.) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Eliane Cultas
Câmara Municipal de Rondonopolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE 2016	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE 2016	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PORCESSADOS EM 2017	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PORCESSADOS EM 2016

APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	RECEITAS REALIZADAS ATE O BIMESTRE 2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPPS(PLANO FINANCEIRO)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVENIENTES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PROVENIENTES DO ORÇAMENTO FISCAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PARA FORMAÇÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES PARA O RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RGPS	PERIODO DE REFERÊNCIA 2017	PERIODO DE REFERÊNCIA 2016
CAIXA	0,00	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:08/01/2018, Hora Emissão:15:42

Eliane Cellus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 5 (LRF, art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	EM 31/12/2016 (a)	SALDO EM 31/10/2017 (b)	EM 31/12/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	30.081,35	4.111.774,61	4.111.774,61
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	30.081,35	4.111.774,61	4.111.774,61
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS			
(-)RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(30.081,35)	(4.111.774,61)	(4.111.774,61)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	(30.081,35)	(4.111.774,61)	(4.111.774,61)

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA NO BIMESTRE (c-b)	ATÉ BIMESTRE (c-a)
VALOR	0,00	(4.081.693,26)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	EM 31/12/2016 (a)	SALDO EM 31/10/2017 (b)	EM 31/12/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIARIA (VII)			
PASSIVO ATUARIAL			
DEMAIS DÍVIDAS			
DEDUÇÕES(VIII)	30.081,35	4.111.774,61	4.111.774,61
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	30.081,35	4.111.774,61	4.111.774,61
INVESTIMENTOS			
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS			
(-)RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	(30.081,35)	(4.111.774,61)	(4.111.774,61)
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (VIII - IX)	(30.081,35)	(4.111.774,61)	(4.111.774,61)

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:08/01/2018, Hora Emissão:15:43

Eliane Celtus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	RECEITAS REALIZADAS ATE O BIMESTRE 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(I)	23.888.453,17	23.888.453,17	20.373.498,64
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO(III)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS(V)	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS(IV)	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	23.888.453,17	23.888.453,17	20.373.498,64
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(VI)=(II-III-IV-V)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	23.888.453,17	23.888.453,17	20.373.498,64

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE 2016	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE 2016	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	23.354.153,17	21.148.308,72	18.952.687,01	20.919.236,69	18.619.056,02	21.686,00	25.200,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.691.933,86	15.609.006,89	14.015.619,06	15.609.006,89	14.015.619,06	0,00	0,00
APLICACOES DIRETAS	16.090.933,86	15.109.282,90	13.623.220,84	15.109.282,90	13.623.220,84	0,00	0,00
APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORCAMENTOS	601.000,00	499.723,99	392.398,22	499.723,99	392.398,22	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.662.219,31	5.539.301,83	4.937.067,95	5.310.229,80	4.603.436,96	21.686,00	25.200,00
APLICACOES DIRETAS	6.662.219,31	5.539.301,83	4.937.067,95	5.310.229,80	4.603.436,96	21.686,00	25.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII + IX)	23.354.153,17	21.148.308,72	18.952.687,01	20.919.236,69	18.619.056,02	21.686,00	25.200,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	534.300,00	294.779,58	9.480,00	90.898,00	9.480,00	203.881,58	0,00
INVESTIMENTOS	534.300,00	294.779,58	9.480,00	90.898,00	9.480,00	203.881,58	0,00
APLICACOES DIRETAS	534.300,00	294.779,58	9.480,00	90.898,00	9.480,00	203.881,58	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Eliane Cabral
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - MUNICÍPIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE 2016	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE 2017	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE 2016	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 2017	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 2016
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	534.300,00	294.779,58	9.480,00	90.898,00	9.480,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X - XV - XVI - XVII)	23.888.453,17	21.443.088,30	18.962.167,01	21.010.134,69	18.628.536,02		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	0,00	2.445.364,87	1.411.331,63	2.878.318,48	1.744.962,62		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:08/01/2018, Hora Emissão:15:44

Eliane Cellus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31/12 DE 2016	PAGOS	CANCELADOS	SALDO	INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	INSCRITOS EM 31/12 DE 2016	LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO	SALDO TOTAL (a+b)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇA.) (I)	340.350,24	0,00	0,00	340.350,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO	340.350,24	0,00	0,00	340.350,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	233.742,92	0,00	0,00	233.742,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.495,32	0,00	0,00	105.495,32	0,00	0,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.112,00	0,00	0,00	1.112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO(INTRA-ORÇA.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	340.350,24	0,00	0,00	340.350,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:08/01/2018, Hora Emissão:15:44

Eliane Cellus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)x100
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1. IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3. DÍVIDA ATIVA DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1. ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3. DÍVIDA ATIVA DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1. ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3. DÍVIDA ATIVA DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1. IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3. DÍVIDA ATIVA DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5. RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1. ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2. MULTA, JUROS DE MORA E OUTROS ENCARGOS DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3. DÍVIDA ATIVA DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4. MULTA, JUROS DE MORA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00

Eliane Gettus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)x100
1.5.5. (-)DEDUÇÕES DA RECEITA DO ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1. COTA-PARTE FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1. PARCELA REFERENTE À CF, ART. 159, I, ALÍNEA B	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2. PARCELA REFERENTE À CF, ART. 159, I, ALÍNEA D	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2. COTA-PARTE ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3. ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4. COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5. COTA-PARTE ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6. COTA-PARTE IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
2.7. COTA-PARTE IOF-OURO	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)x100
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1. TRANFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3. APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANFERENCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1. TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2. APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIMENTO DO ENSINO(4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

Eliane Cellus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)x100
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1. COTA-PARTE FPM DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.1.1)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2. COTA-PARTE ICMS DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.2)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3. ICMS-DESONERAÇÃO DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4. COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5. COTA-PARTE ITR OU ITR ARRECADADOS DESTINADOS AO FUNDEB - (20% DE (1.5 + 2.5))	0,00	0,00	0,00	0,00
10.6. COTA-PARTE IPVA DESTINADA AO FUNDEB - (20% DE 2.6)	0,00	0,00	0,00	0,00
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1. TRANSFERÊNICAS DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2. COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12. RESULTADO LIQUÍDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	0,00	0,00	0,00	0,00
[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERENCIA (12) > 0] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERENCIA (12) < 0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1. COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2. COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1. COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2. COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXRCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	

Eliane Gellus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
18. TOTAL DAS REDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18) / (11) X 100) %	

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	

MDE - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c)=(b/a)x100
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1. DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1. DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50H)	

Eliane Cellus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS, NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO ENSINO	
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 G)	
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - 37)	
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE((38) / (3) X 100) %	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	% (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE (g)	% (h) = (g/d)x100	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCILADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR FUNDEB (h)	VALOR FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016		
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		
49. (-) PAGAMENTO EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE		
50. (+) RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE		

Eliane Celius
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ATÉ 6º BIMESTRE DE 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
51. (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL		

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:08/01/2018, Hora Emissão:15:46

Eliane Gelius
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIOR 05/05/00(INCLUSIVE)-VENC./NÃO PAGOS)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INFERIORES A 12 MESES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	29.979,35	2.323.593,32	3.527.034,98	225.567,58
DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	29.979,35	2.323.593,32	3.527.034,98	225.567,58
DEMAIS HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)RESTOS A PAGAR PROCESSADOS(EXCETO PRECATÓRIOS)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL(III)=(I-II)	(29.979,35)	(2.323.593,32)	(3.527.034,98)	(225.567,58)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	20.373.498,64	21.536.316,36	22.716.756,68	23.888.453,17
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	(0,14)	(10,78)	(15,52)	(0,94)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL-<120%>	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA-<108%>	0,00	0,00	0,00	0,00

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONTRATUAL(IV=V+VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA DE PPP(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
DO FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
COM INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:09/01/2018, Hora Emissão:09:26

Eliane Celhus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2017 (3º QUADRIMESTRE)

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40,§ 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
AVAL OU FIANÇA EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS GARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
AVAL OU FIANÇA EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS GARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS(III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	20.373.498,64	21.536.316,36	22.716.756,68	23.888.453,17
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RES. 43/01 ART. 9º DO SENADO FEDERAL-<22%>	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA(INCISO III DO §1º DO ART. 59 DA LRF)-<90%>	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
EXTERNAS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
AVAL OU FIANÇA EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS GARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
AVAL OU FIANÇA EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS GARANTIAS NOS TERMOS DA LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS(VII)=(V+VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:09/01/2018, Hora Emissão:09:34

Eliane Celius
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELANDIA, Nº 434, LA SALLE, RONDONOPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO NO QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	VALOR REALIZADO ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO(I)		
MOBILIÁRIA		
INTERNA		
EXTERNA		
CONTRATUAL		
INTERNA		
ABERTURA DE CRÉDITO		
AQUISIÇÃO FINANCIADA DE BENS E ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO		
DERIVADAS DE PPP		
DEMAIS AQUISIÇÕES FINANCIADAS		
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA		
PELA VENDA A TERMO DE BENS E SERVIÇOS		
DEMAIS ANTECIPAÇÕES DE RECEITA		
ASSUNÇÃO, RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDAS(Irf_cidadao, ART. 29, § 1º)		
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
EXTERNA		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO(II)		
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS		
DE TRIBUTOS		
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
PREVIDENCIÁRIAS		
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		
DO FGTS		
MELHORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL		
PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - RELUZ		
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO SUJEITAS AO LIMITE		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	
OPERAÇÕES VEDADAS		
DO PERÍODO DE REFERÊNCIA (III)		
DE PERÍODO ANTERIORES AO DE REFERÊNCIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE(IV)=(Ia+III)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (INCISO III DO § 1º DO ART. 59 DA LRF)-<90%>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
*LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(V)=(IV+IIa)	0,00	0,00

FONTE: SIGCONT - Sistema Integrado de Gestão Contábil - Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão:09/01/2018, Hora Emissão:09:36

Eliane Cellus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ: 00.177.279/0001-83
CAFELÂNDIA, N.º 434, LA SALLE, RONDONÓPOLIS-MATO GROSSO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017 (3º QUADRIMESTRE)

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras				
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício						
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)									
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação									
Transferências do FUNDEB 60%									
Transferências do FUNDEB 40%									
Outros Recursos Destinados à Educação									
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde									
Outros Recursos Destinados à Saúde									
Recursos Destinados à Assistência Social									
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário									
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro									
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)									
Recursos de Alienação de Bens/Ativos									
Outras Destinações Vinculadas de Recursos									
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	225.567,58	0,00	0,00	0,00	0,00		225.567,58	225.567,58	0,00
Recursos Ordinários									
TOTAL (III) = (I + II)	225.567,58	0,00	0,00	0,00	0,00		225.567,58	225.567,58	0,00

FONTE: SIGCONT – Sistema Integrado de Gestão Contábil – Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS
Data Emissão: 09/01/2018, Hora Emissão: 09:37

Eliane Cellus
Câmara Municipal de Rondonópolis
Contadora - CRC 011443/O-0

EM BRANCO